



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de outubro de 2023
(OR. en)

14487/23
ADD 1
LIMITE
PV CONS 49
JAI 1346
COMIX 476

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Justiça e Assuntos Internos)
19 e 20 de outubro de 2023

ASSUNTOS INTERNOS

GOVERNAÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO SCHENGEN ("CONSELHO SCHENGEN")

Atividades não legislativas

- 3. Estado geral do espaço Schengen**
- a) **Barómetro Schengen** 13666/23
- b) **Luta contra a criminalidade transfronteiras, em especial a introdução clandestina de migrantes** 13901/23
- Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas na reunião do Comité Misto a nível ministerial (documento 14607/23).

- 4. Implementação da interoperabilidade** 13707/23
- Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas na reunião do Comité Misto a nível ministerial (documento 14607/23).

OUTRAS QUESTÕES DO DOMÍNIO DOS ASSUNTOS INTERNOS

Atividades não legislativas

- 9. Asilo e migração: dimensão externa^{1,2}** 13996/23
- Troca de pontos de vista*

O Conselho realizou uma troca de pontos de vista sobre a dimensão externa da migração.

- 10. As implicações da situação no Médio Oriente para a segurança interna da UE^{1,3}**
- Troca de pontos de vista*

O Conselho trocou pontos de vista sobre as implicações da situação no Médio Oriente para a segurança interna da UE.

¹ A título excecional, em presença dos Estados associados a Schengen.

² As agências da UE Frontex, Europol e Agência da União Europeia para o Asilo foram convidadas para este ponto.

11. **Prevenção da radicalização em linha de menores: ponto da situação e próximas etapas³** 13718/23
Troca de pontos de vista

O Conselho realizou uma troca de pontos de vista sobre a prevenção da radicalização em linha de menores.

12. **Diversos**

- a) **Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Escócia, 26-27 de outubro de 2023)** 11958/23
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) **Perturbações do gasoduto Balticconnector e danos nos cabos de dados** 14281/23
Informações da Estónia e da Finlândia

O Conselho tomou nota das informações adicionais prestadas pela Finlândia e pela Estónia sobre as investigações em curso na sequência dos recentes incidentes que em 8 de outubro afetaram as infraestruturas críticas submarinas.

- c) **Conferência Internacional de Doadores sobre a desminagem humanitária na Ucrânia (Zagrebe, 11-12 de outubro de 2023)** 14225/23
Informações da Croácia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Croácia.

³ A agência da UE Europol foi convidada para este ponto.

JUSTICA

Atividades não legislativas

- 15. Guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia: luta contra a impunidade⁴** 13632/23

Ponto da situação

O Conselho tomou nota do ponto da situação e das informações prestadas pela Presidência, a Comissão e a Eurojust sobre a luta contra a impunidade em relação à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

- 16. Cooperação judiciária com a América Latina para combater a criminalidade organizada⁵:** 13680/23

- a) **Cimeira UE-CELAC (Bruxelas, 17-18 de julho de 2023): seguimento**
b) **Programa de assistência entre a Europa e a América Latina contra a criminalidade organizada transnacional (futuro projeto "EL PAcCTO 2.0")**

Ponto da situação

O Conselho tomou nota do ponto da situação e das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre o seguimento da Cimeira UE-CELAC (Bruxelas, 17-18 de julho de 2023) e sobre o Programa de assistência entre a Europa e a América Latina contra a criminalidade organizada transnacional (futuro projeto "EL PAcCTO 2.0").

- 17. Esforços para melhorar a eficiência e a qualidade dos sistemas judiciais** 13684/23

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre os esforços para melhorar a eficiência e a qualidade dos sistemas judiciais.

⁴ A agência da UE Europol foi convidada para este ponto.

⁵ O representante do projeto "EL PAcCTO 2.0" foi convidado para este ponto.

18. Conclusões sobre a capacitação digital e os direitos fundamentais

13399/23 + COR 1
+ ADD 1

*Aprovação
Troca de pontos de vista⁶*

O Conselho aprovou conclusões sobre a capacitação digital e os direitos fundamentais e procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a matéria, contando com a participação do diretor da Agência dos Direitos Fundamentais. Constatam do anexo declarações da Bulgária, da Hungria e da Polónia.

19. Diversos

a) Adesão da UE à Convenção de Istambul
Informações da Presidência e da Comissão

13773/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre a adesão da UE à Convenção de Istambul.

b) Negociações UE-EUA sobre um acordo em matéria de provas eletrónicas
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão relativamente às negociações UE-EUA sobre um acordo em matéria de provas eletrónicas.

c) Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Escócia, 26-27 de outubro de 2023)
Informações da Presidência

11958/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência relativamente ao Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos realizado em Escócia, em 26 e 27 de outubro de 2023.

d) Comunicação relativa ao Roteiro da UE em matéria de luta contra o tráfico de droga e o crime organizado
Informações da Comissão

14114/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão na sua comunicação relativa ao Roteiro da UE em matéria de luta contra o tráfico de droga e o crime organizado.

⁶ O diretor da Agência dos Direitos Fundamentais é convidado para este ponto.

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 13958/23

Ad ponto 18 da lista de pontos "B": **Conclusões sobre a capacitação digital e os direitos fundamentais**
Aprovação
Troca de pontos de vista

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A Bulgária atribui grande importância ao tema da capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital e, por conseguinte, manifesta o seu apoio ao projeto de conclusões do Conselho sobre a capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária. Por conseguinte, em conformidade com a referida decisão do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que o país não pode aceitar nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género preconizados pela Convenção do Conselho da Europa ou por qualquer outro documento que procure estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género". Além disso, acreditamos firmemente que, ao abordar os direitos fundamentais no contexto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o Conselho deverá utilizar a terminologia da Carta."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como uma referência ao "sexo" e o conceito de "fosso digital entre homens e mulheres" como uma referência ao "fosso digital entre homens e mulheres" nos pontos 5 e 8 das Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital e os direitos fundamentais.

O acordo dado pela Hungria à adoção das Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital e os direitos fundamentais e às referências que aí são feitas às diversas estratégias e planos de ação da Comissão Europeia e do Conselho da Europa não pode ser interpretado como uma aprovação geral de todas as ações anunciadas, terminologias empregues, ou referências realizadas nessas estratégias e nesses planos de ação, especialmente quando estas ações, terminologias e referências fazem alusão direta à Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 e/ou à Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 da Comissão."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A Polónia acorda em adotar as Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital, apreciando o contributo da Presidência espanhola para a sua preparação. Com efeito, a Polónia partilha a opinião de que os direitos fundamentais são a pedra angular de qualquer sociedade democrática e que a sua defesa, tanto em linha como fora de linha, é crucial para o respeito pela dignidade humana.

No entanto, aprovando a orientação das conclusões, a Polónia questiona algumas das disposições que tentam introduzir uma definição do crime de "discurso de ódio" e utilizar o conceito vago de "género".

Importa salientar que o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia se referem explicitamente à igualdade entre homens e mulheres e não utilizam o termo "género", apenas "sexo". O termo "género" carece de definição no direito fundamental da UE, permanecendo assim pouco claro e ambíguo nos Estados-Membros da UE. Esta observação suscita a conclusão inequívoca de que não é possível separar ou distinguir com suficiente certeza uma utilização de "género" que assegure a uniformidade de interpretação. Isto significa que o termo pode ser utilizado para designar tanto o sexo biológico, como também o chamado sexo sociocultural. Esta dúvida conduz à impossibilidade de eliminar as circunstâncias em que seria possível discriminar determinados grupos sociais em função do seu sexo biológico. O direito de todas as pessoas à igualdade perante a lei e à proteção contra a discriminação é um direito universal reconhecido tanto a nível internacional como pelo direito polaco. No entanto, o conceito de "género" deverá ser interpretado em conformidade com a ordem constitucional e a tradição polaca, uma vez que, nos termos do artigo 33.º da Constituição, a República da Polónia procura assegurar a igualdade de direitos na vida familiar, política, social e económica das mulheres e dos homens. A Constituição polaca não contém qualquer referência à expressão indefinida "género". O princípio do respeito pela identidade nacional dos Estados-Membros prevalece, nesse caso, no sentido de uma interpretação conforme com princípios jurídicos imperativos. Por conseguinte, a Polónia reserva-se o direito de interpretar o termo "género" utilizado no texto do projeto como sendo idêntico ao termo inequívoco e bem estabelecido termo "sexo" (na aceção de homens e mulheres) no direito da União Europeia.

É igualmente importante reconhecer que o "discurso de ódio" ainda não faz parte da lista de eurocrimes nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE. O significado de "discurso de ódio" é pouco claro e entendido de forma diferente em cada Estado-Membro. As disposições propostas nas conclusões, que definem "discurso de ódio" como "incitamento à violência e ao ódio", que pode conduzir "à violência física, à perseguição, à intimidação, à objetificação, ao assédio, ao assédio sexual e à discriminação, incluindo os crimes de ódio", podem, por conseguinte, constituir uma tentativa de contornar o procedimento do Tratado e, na realidade, procurar introduzir uma definição de "discurso de ódio" na ordem jurídica da UE em documentos não legislativos.

Além disso, importa salientar que a definição de "discurso de ódio" constante das conclusões não pode ser juridicamente vinculativa para nenhum Estado-Membro. Além disso, não pode servir de base a uma interpretação ou a uma fundamentação por parte de qualquer autoridade judiciária. O conceito ambíguo de "discurso de ódio" utilizado nos documentos oficiais da UE pode pôr em causa a liberdade de expressão e, por conseguinte, constituir uma violação dos direitos e liberdades de expressão."

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 13959/23

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Decisão de Execução do Conselho que prorroga a proteção temporária**
Adoção

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

"À semelhança de outros Estados-Membros, em especial os da linha da frente, desde o início da invasão da Ucrânia pela Rússia que a República Checa tem vindo a prestar uma assistência sem precedentes às pessoas que fogem da guerra. Em 15 de outubro de 2023, dos quase 600 000 (571 511) requerentes registados, a República Checa continua a acolher mais de 360 000 beneficiários de proteção temporária (8,7 % dos registos ativos na UE), o que corresponde a 3 % da sua população. Com 8000 novos requerentes a ser registados todos os meses, a República Checa continua a ser o Estado-Membro da UE mais afetado per capita. A República Checa aplica devidamente a Diretiva Proteção Temporária e concordou com a prorrogação da mesma até março de 2025, uma vez que está plenamente convencida de que a situação exige uma resposta europeia conjunta. Assim sendo, e em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de 9 de fevereiro e de 30 de junho de 2023, a República Checa espera que a Comissão preste um apoio financeiro adicional que seja adequado e flexível, a fim de contribuir para aliviar os encargos financeiros a nível nacional que estão associados (de acordo com dados da OCDE, só em 2022, a República Checa despendeu o terceiro montante mais elevado, no valor de 1,96 mil milhões de euros, destinado a cobrir os custos de vida, de educação e saúde conexos)."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

Desde o início da invasão da Ucrânia pela Rússia, os Estados-Membros da UE têm vindo a prestar a assistência necessária aos refugiados que fogem da guerra.

De acordo com os dados carregados na plataforma sobre proteção temporária e canalizados através da rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias (rede Blueprint), em 10 de outubro de 2023 o número estimado de registos ativos nos 27 Estados-Membros é ainda enorme, elevando-se a 4 088 249. A Polónia é um dos principais países a acolher beneficiários de proteção temporária, contando 957 175 beneficiários (23 % dos registos ativos na UE). De acordo com as estimativas da OCDE, só em 2022, a Polónia despendeu 8,36 mil milhões de euros na assistência a refugiados da Ucrânia (nomeadamente em educação, prestações sociais, cuidados médicos, alojamento e outros). É o valor mais elevado entre todos os países membros da OCDE.

A Polónia não duvida de que a Ucrânia e os seus cidadãos merecem a nossa solidariedade e, por conseguinte, não se opõe à prorrogação da proteção temporária, mas, enquanto país mais sobrecarregado pelo afluxo de refugiados da Ucrânia, apela à Comissão Europeia para que disponibilize financiamento adequado e flexível, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 9 de fevereiro de 2023. O atual apoio proveniente do orçamento da UE não corresponde à dimensão das necessidades."